



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente –
DCONAMA

NOTA INFORMATIVA N. 04 /2014/DCONAMA/SECEX/MMA.

Brasília/DF, 21 de janeiro de 2014.

ASSUNTO: Arquivamento dos autos do processo 02000.000656/2013-81.

1. DESTINATÁRIO

Apoio Administrativo do Departamento de Apoio ao CONAMA.

2. INTERESSADO

Conselho Nacional do Meio Ambiente.

3. REFERÊNCIA

Processo nº 02000.000656/2013-81.

4. INFORMAÇÃO

4.1. Trata-se do processo nº 02000.000656/2013-81, proposto pelo Instituto Brasileiro de Proteção Ambiental – PROAM, o qual solicitou a revisão da Resolução CONAMA nº 432/2011, que *“estabelece novas fases de controle de emissões de gases poluentes por ciclomotores, motocicletas e veículos similares novos, e dá outras providências”*. Esta proposta de revisão iniciou sua tramitação no CONAMA durante a 109ª Reunião Ordinária do CONAMA, realizada em 20 de março de 2013, na qual foi solicitado o regime de urgência para esta matéria, sendo aprovado pelo Plenário do CONAMA na mesma reunião.

4.2. Conforme preconiza o art. 12, §2º do Regimento Interno do CONAMA, a Secretaria-executiva deste Conselho solicitou manifestação dos órgãos competentes do Ministério do Meio Ambiente, e IBAMA, sobre a proposta de revisão da resolução, conforme verificado nas páginas 09 e 10 do processo supracitado.

4.3. Em resposta a esta solicitação, o Ministério do Meio Ambiente, por meio da Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental – SMCQ, manifestou a seguinte conclusão, conforme página 20 do processo citado: *“Conclui-se, portanto, que a alteração dos fatores de deterioração sugerida, além de inviabilizar o atendimento do prazo estabelecido pela Resolução CONAMA nº 432, por parte dos fabricantes e importadores, não acrescentaria ganhos ambientais no que tange a qualidade do ar das regiões afetadas.”*

4.4. O IBAMA, por meio do Parecer 004179/2013, página 27 do processo em análise, emitiu a seguinte manifestação: “*Feitas essas considerações, somos pela tácita rejeição da proposta feita pelo PROAM, cumprindo preservar o texto original da Resolução CONAMA nº 432/2011, para que a rodagem para a determinação o fator de deterioração para motocicletos que atinjam até 130 km/h permaneça em 18.000 (dezoito mil) quilômetros, e para os demais, que atinjam velocidades superiores à 130 km/h cumpram a rodagem para a determinação fator de deterioração de 30.000 (trinta mil) quilômetros*”.

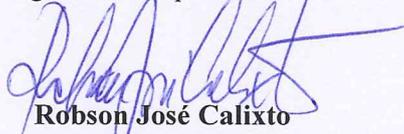
4.5. Com os posicionamentos do MMA/SMCQ e do IBAMA, o processo foi pautado na 3ª Reunião do Comitê de Integração de Políticas - CIPAM, ocorrida em 16 de abril de 2013, sendo admitida a matéria, conforme consta na página 32, do presente processo. Em função do pedido de urgência desta matéria, este processo foi pautado na 9ª Reunião da Câmara Técnica de Qualidade Ambiental e Gestão de Resíduos - CTQAGR, realizada em 25 e 26 de abril de 2013.

4.6. Durante a 9ª Reunião da CTQAGR, após discussões, o PROAM, por meio do seu representante, Carlos Alberto Bocuchy, retirou a proposta e seu caráter de urgência, de revisão da Resolução nº 432/2011, em razão da Câmara Técnica ter decidido pela criação de Grupo de Trabalho para discutir a viabilidade da alteração do fator de deterioração dos equipamentos de controle de emissão de gases poluentes por ciclomotores, motocicletos e veículos similares, previstos na Resolução nº 432/2011.

4.7. O assunto foi abordado na 110ª Reunião Ordinária do Conselho, ocorrida a 22 de maio de 2013, sendo a decisão da entidade ambientalista PROAM de retirada da proposta comunicada à Plenária, já que deveria constar da pauta.

4.8. Com a retirada da proposta e de seu caráter de urgência, e a sua substituição por um Grupo de Trabalho para rever e discutir a viabilidade da alteração do fator de deterioração dos equipamentos de controle de emissão de gases, para fins da fase M5 do Programa de Controle da Poluição do Ar por Motociclos e Veículos Similares – PROMOT, houve perda de objeto, restando tão somente o seu arquivamento.

4.9. Ante o exposto, sugere-se o arquivamento dos autos do processo em epígrafe.


Robson José Calixto
Gerente

De acordo.


Adriana Mandarino
Diretora